

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 217/92 PMSGO - GAB. 28 de setembro de 1992

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

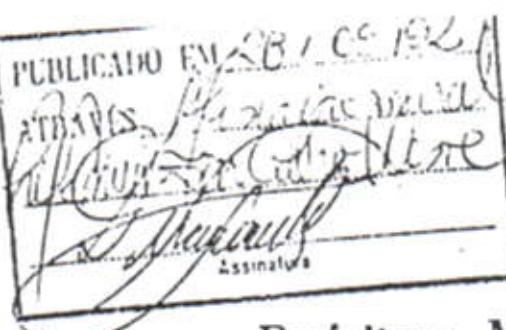
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Plano a que se refere este artigo serão aplicadas as Retribuições Pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1,2,3,4, e 5 do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ARTIGO 2º

O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS;

b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, Símbolo ADI;

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI;

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código TNS;

b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, Código STO;

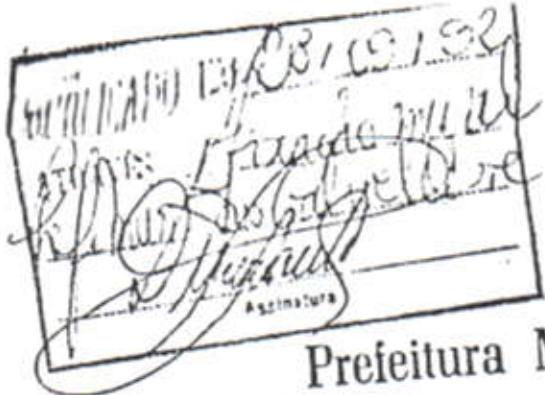
c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, Código SNF;

d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADM;

e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, Código SAX;

f. Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG;

g. Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código SS.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ARTIGO 3º

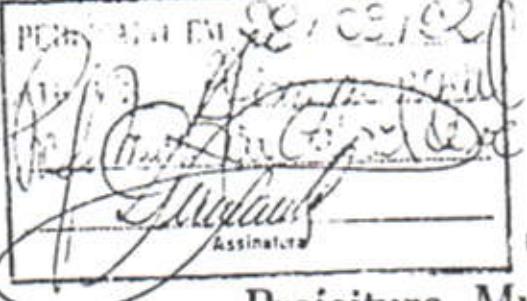
Os cargos e funções gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no anexo II desta Lei.

SEÇÃO II DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 4º

Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

- I - CARGO PÚBLICO: é o lugar instituído na organização 'serviço público em denominação própria, atribuições' específicas e vencimentos correspondente para ser 'provado e exercido por um titular na forma estabele' cida em Lei;
- II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades , atividades, tarefas ou atribuições cometidas tempora' riamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio Quadro, nomeado, em co missão para esse fim;
- III - FUNÇÃO GRATIFICADA: o conjunto de deveres, responsa' bilidades, tarefas ou atribuições cometidas tempora' riamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designa' do para tal mister, envolvendo atividades de chefia' intermediária, de livre designação e dispensa, satis feitos os requisitos legais e regulamentares;
- IV - ENQUADRAMENTO: é a passagem do Quadro atual para o novo Quadro, instituído por esta Lei, observado o se guinte:
 - a. colocação do cargo, com o seu ocupante, para ou tro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natu reza.



Estado de Mato Grosso do Sul

Preieitura Municipal de São Gabriel do Oeste

V - CLASSE: é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.

VI - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente;

VII - REFERÊNCIAS SALARIAIS: os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observando a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

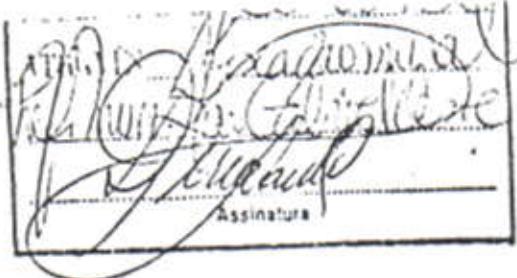
CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 5º

Os cargos isolados de Provimento em Comissão, constantes dos grupos Operacionais 1 e 2, tem por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação e coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º

As Funções Gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades a fins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pe



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

la administração superior.

ARTIGO 7º

Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4,5,6,7, 8,9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 8º

A retribuição pecuniária mensal dos Cargos isolados de Provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 - é a constante das tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 9º

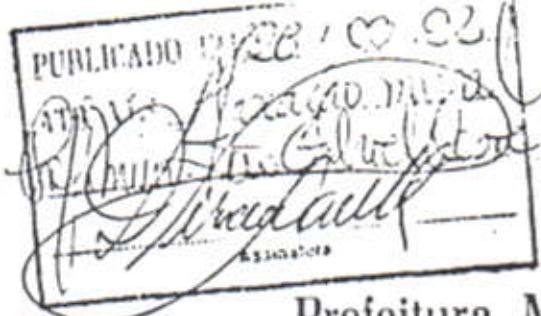
Os valores das funções gratificadas, Grupo Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3 do Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para exercício destas.

ARTIGO 10

As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4,5,6,7,8 e 10 são as constantes da tabela 4 do Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 9 são as constantes da tabela 5 do Anexo II desta Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 11

O pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado no novo Quadro, em estreita observância ao princípio de i sonomia.

ARTIGO 12

O ingresso no novo sistema classificató rio dar- se- á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O servidor, cujo salário ou vencimento perce bido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, à títu lo de vantagem pessoal, a qual será absorvi da por futuros reajustes de vencimentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 13

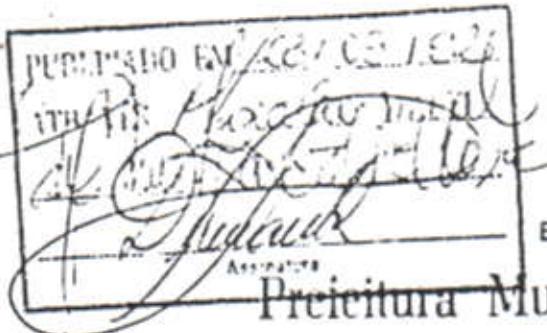
O enquadramento dos servidores da Prefei tura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

ARTIGO 14

O Regime Jurídico dos servidores munici pais é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecendo ao dispos to no art. 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 15

Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis que, no interesse da administração, devem permanecer no Qua dro e os servidores estáveis terão a consequente baixa constada em



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

sus carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá duração até a realização dos concursos e consequente provimento dos cargos, se for o caso.

§ 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, da forma determinada por esta Lei, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

§ 3º - Os servidores, não estáveis, que forem dispensados, terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da legislação pertinente.

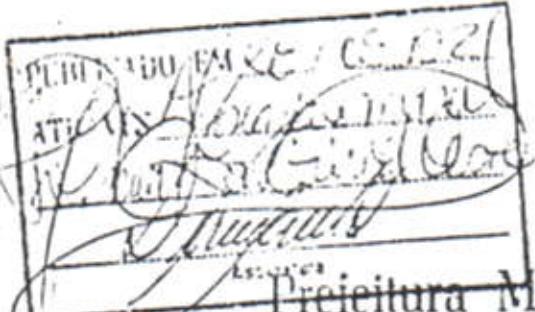
ARTIGO 16

Aos servidores do Quadro Especial serão observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores, referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estes não se destinarem, expressamente, à servidores efetivos e estáveis.

ARTIGO 17

Os servidores que adquiriram estabilidade por força do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, terão o seu tempo de serviço contado com o título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ARTIGO 18

O concurso de efetivação de que se trata o artigo anterior será de provas e títulos para todas as categorias funcionais cujos servidores sejam estáveis por força do art. 19, mencionado no art. 17 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar a cerca do concurso de que trata este artigo.

ARTIGO 19

Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que correspondem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto dos Servidores.

ARTIGO 20

Os servidores não contemplados com a estabilidade se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, caso não sejam aprovados, serão dispensados.

ARTIGO 21

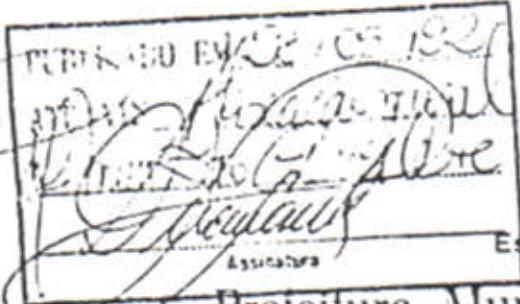
O tempo de serviço prestado ao Município sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

ARTIGO 22

Para fiel cumprimento do que dispõe este Plano, a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito.

ARTIGO 23

O Provimento dos Cargos Isolados de Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

PARÁGRAFO ÚNICO - As designações para as Funções Gratificadas de verão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

ARTIGO 24 Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal quando nomeados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado, nesse caso, a gratificação de representação.

ARTIGO 25 As tabelas e quadros constantes deste Plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, Classes e Grupos Operacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

ARTIGO 26 O Enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

ARTIGO 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992.

São Gabriel do Oeste - MS

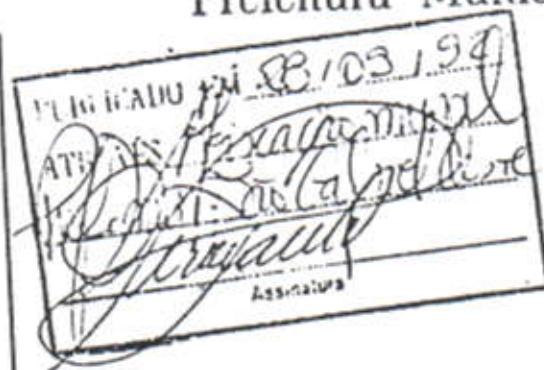
Em 1º de setembro de 1992

BALDUÍNO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste



ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL



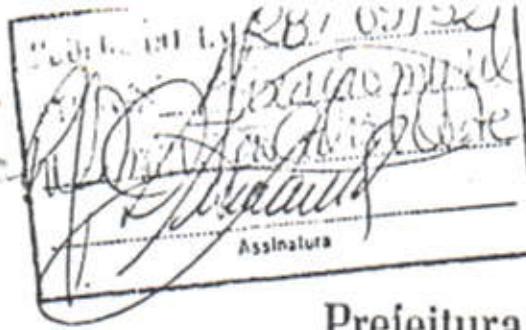
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS - 1	05 ✓	SUP. COMP. OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	8 H
CHEFE DE GABINETE	DAS - 1	01 ✓	SUP. COMP. OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	8 H
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DAS - 2	01	SUP. COMP. OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	8 H
ASSESSOR JURÍDICO	DAS - 2	01	SUP. COMP. EM DIREITO	8 H
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	08 ✓	SUPERIOR NA ÁREA EDUCAÇÃO	8 H
DIRETOR GERAL ESCOLA	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA EDUCAÇÃO	8 H
DIRETOR CLÍNICO	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE	8 H
DIRETOR ADM. HOSPITALAR	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA ADM. HOSPITALAR	8 H
DIRETOR SERVIÇO ENFERMAGEM	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA ENFERMAGEM	8 H
DIRETOR CENTRO ODONTOLOGICO	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA DE ODONTOLOGIA	8 H
DIRETOR CENTRO DE SAÚDE	DAS - 3	02 ✓	SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE	8 H

28



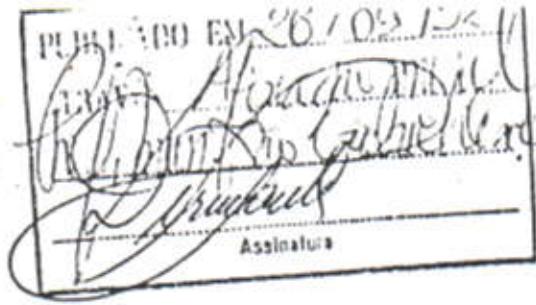
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Chefe de Divisão	ADI - 1	15	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H
Chefe de Setor	ADI - 2	28	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H
Secretaria I	ADI - 3	02	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H
Secretaria II	ADI - 4	04	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H



Estado de Mato Grosso do Sul

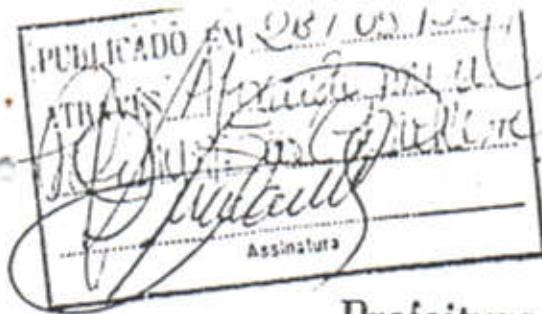
Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Chefe de Serviço	DAI - 1	05	2º grau completo ou cap. públ. notória	8 H
Mestre de Obra	DAI - 2	03	4ª série do primeiro grau	8 H
Chefe de Turma	DAI - 3	05	4ª série do primeiro grau	8 H

13



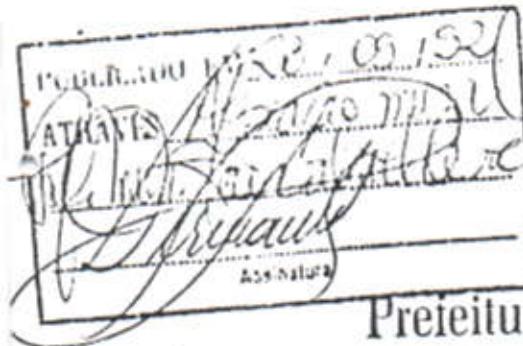
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 04 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 04 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT	CARGA HORARIA
ADVOGADO	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01.	8 H
ADMINISTRADOR	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01.	8 H
ARQUITETO	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01.	8 H
ASSIST. SOCIAL	TNS	SUPERIOR COMPLETO	03.	8 H
CONTADOR	TNS	SUPERIOR COMPLETO	02.	8 H
ECONOMISTA	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01.	8 H
ENGENHEIRO CIVIL	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01.	8 H
ENGENHEIRO AGRON.	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01.	8 H
PSICÓLOGO	TNS	SUPERIOR COMPLETO	03.	8 H
FONOAUDIOLOGO	TNS	SUPERIOR COMPLETO	02	8 H
TECNOLOGO	TNS	SUPERIOR - LICENCIATURA CURTA	01	8 H
ZOOTECNISTA	TNS	SUPERIOR - LICENCIATURA CURTA	02	8 H

BM 19/4



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Técnico	STO	2º grau completo	24	8 H
Desenhista Projetista	STO	Profissionalizante do 2º grau	01	8 H
Mecânico especializado	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Topógrafo	STO	Profissionalizante do 2º grau	01	8 H
Eletricista	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Carpinteiro	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Encanador	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Pintor	STO	4ª série do primeiro grau	02	8 H
Pedreiro	STO	4ª série do primeiro grau	05	8 H
Auxiliar desenho	STO	6ª série do primeiro grau	01	8 H

PUBLICADO EM
ATENÇÃO
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Assinatura



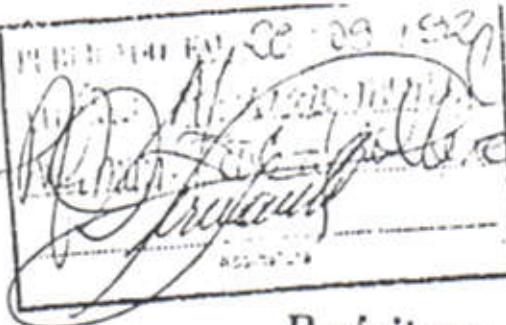
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

Auxiliar de mecânico	STO	2ª série do primeiro grau	02,	8 H
Auxiliar de serviços gerais	STO	2ª série do primeiro grau	15	8 H
Trabalhador braçal	STO	alfabetizado	40	8 H
Operador Vaca Mecânica	STO	alfabetizado	02	8 H
Operador de máquinas	STO	4ª série do primeiro grau	20	8 H
Bibliotecário	STO	2º grau completo	08	8 H
Técnico Agrícola	STO	2º grau completo	06	8 H
Servente de Creche	STO	1º grau completo	06	8 H

153.

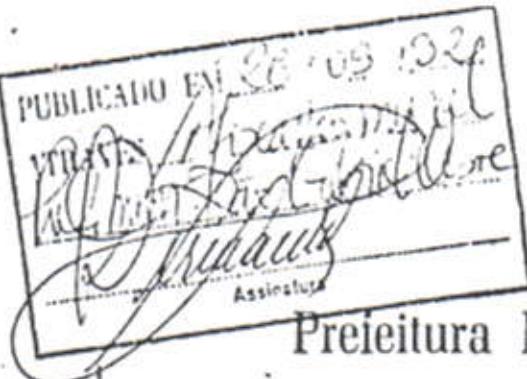


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL - SNF

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Trib. Municipal	SNF	2º grau completo	02	8 H
Fiscal de Obras e Posturas	SNF	2º grau completo	02	8 H
Fiscal de Insp. e Vig. Sanitária	SNF	2º grau completo	02	8 H



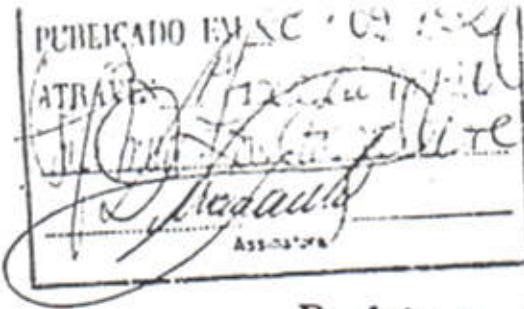
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Técnico em Contabilidade	ADM	2º grau - Técnico de Contabilidade	04	8 H
Assistente de Administração	ADM	2º grau completo	30	8 H
Auxiliar Administrativo	ADM	6ª série do primeiro grau	30	8 H
Programador	ADM	2º grau	01	8 H
Digitador	ADM	6ª série do primeiro grau	06	8 H

27

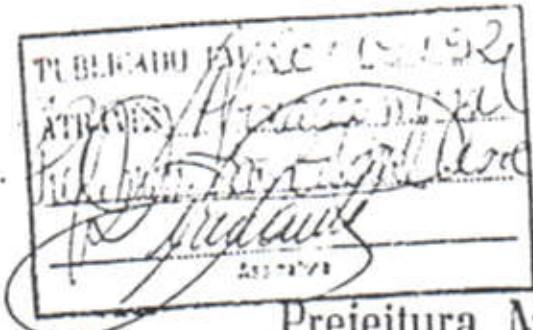


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Receppcionistas	SAX	6ª série do primeiro grau	01	8 H
Telefonista	SAX	6ª série do primeiro grau	05	8 H
Telefonista Dist. de Areado	SAX	6ª série do primeiro grau	02	8 H
Contínuo	SAX	4ª série do primeiro grau	03	8 H
Motorista	SAX	4ª série do primeiro grau	20	8 H
Servente de escola	SAX	2ª série do primeiro grau	85	8 H
Vigia	SAX	2ª série do primeiro grau	40	8 H
Gari	SAX	alfabetizado	20	8 H
Cozinheira	SAX	alfabetizado	06	8 H
Coveiro	SAX	alfabetizado	02	8 H



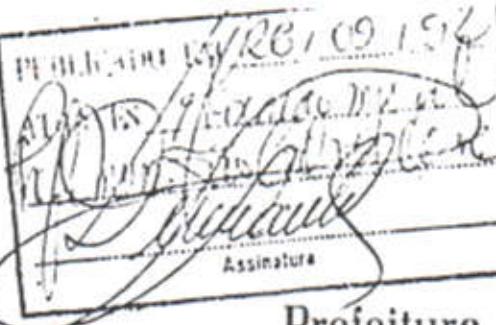
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 8 - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

Lavadeira	SAX	alfabetizado	06.	8 H
Atendente	SAX	alfabetizado	08	8 H
Jardineiro	SAX	alfabetizado	10	8 H

209



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	QUANT.	HABILITAÇÃO	NÍVEL
E S	44 22	10 vagas 10 vagas Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração	N - I
P E E D C U I D C A E A	44 22	20 vagas 20 vagas Habilitação específica obtida em curso superior de graduação com duração plena	N - II
L Ç I Á S O T A	44 22	20 vagas 20 vagas Habilitação específica de pós graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, bem como mestrado e doutorado.	N - III



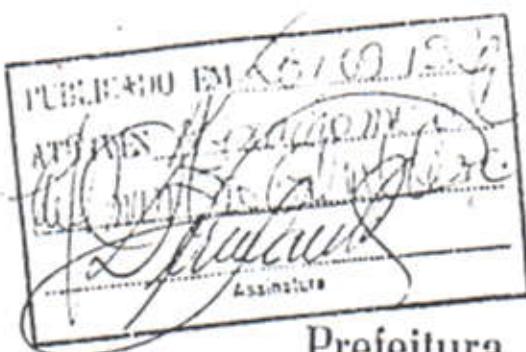
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 9 - Magistério - MAG

CARGOS	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	NÍVEL
Prof. 44h. " 22h.	40 vagas 50 "	Habilitação específica de 2º grau obtida em 3 séries	N - I
Prof. 44h. " 22h.	20 vagas 20 "	Habilitação específica de 2º grau obtida em 3 ou 4 séries seguidas de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo(Pré-Alfabetação)	N - II
Prof. 44h. " 22h.	18 vagas 18 "	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração	N - III
Prof. 44h. " 22h.	37 vagas 47 "	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano letivo	N - IV
Prof. 44h. " 22h.	67 vagas 67 "	Habilitação específica em curso superior, ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena	N - V
Prof. 44h. " 22h.	15 vagas 15 "	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso na mesma área com duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, bem como mestrado e doutorado	N - VI

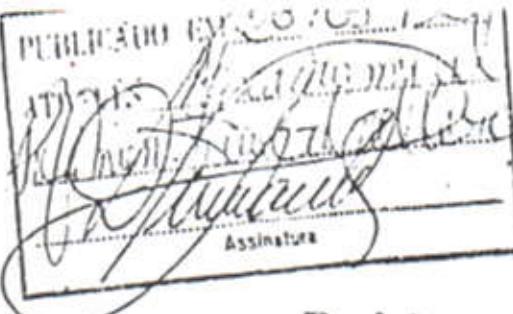


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Técnico Superior de Saúde I	SS	Curso superior em Serviço Social, Nutrição, Psicologia, Biologia, Farmácia, Fisioterapia, com registro nos respectivos Conselhos	08	8 H
Médico	SS	Curso superior em medicina	12	4 H
Médico veterinário	SS	Curso Superior em Medicina Veterinária	02	4 H
Enfermeiro Padrão	SS	Curso Superior em Enfermagem	10	4 H
Dentista	SS	Curso Superior em Odontologia	16	4 H
Farmacêutico Bioquímico	SS	Curso Superior em Farmácia Bioquímica	06	4 H
Fiscal Vigilância Sanitária	SS	Curso Superior em Med. Veterinária, Farmácia ou Odonto	02	8 H
Sanitarista	SS	Curso Superior e Especialização de no mínimo 360 hs	02	4 H
Técnico em Laboratório	SS	2º grau completo prof. ou curso especial. na área	03	8 H



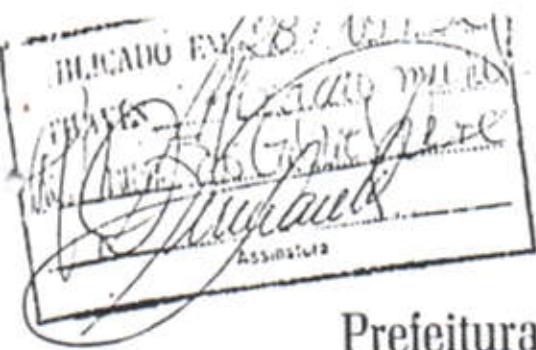
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

Técnico em Estatística Sanitária	SS	2º grau completo e/ou treinamento específico para o exerc. carg.	01	8 H
Assistente de Serviços de Saúde II	SS	1º grau completo, datilografia e treinamento para atuar na área de saúde.	02	8 H
Assistente de Serviços de Saúde I	SS	2º grau completo e treinamento para atuar na área de saúde	02	8 H
Agente de Vigilância Sanitária	SS	2º grau completo e curso específico na área de saúde pública	04	8 H
Médico com especialidade de oftalmologia, anestesia, ortopedia, obstetrícia e pediatria	SS	Curso superior com especialização na área	10	8 H
Agente de Saúde	SS	2º grau completo e curso específico na área de saúde pública	06	8 H

86



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

Visitador Sanitário II	SS	2º grau completo e curso específico na área de saúde	02	8 H
Visitador Sanitário I	SS	1º grau completo e curso específico na área de saúde	02	8 H
Auxiliar de Enfermagem II	SS	2º grau completo e curso específico na área de enfermagem e registro no COREN	10	8 H
Auxiliar de Enfermagem I	SS	1º grau completo e curso específico na área de enfermagem	10	8 H
Técnico em Higiene Dental	SS	2º grau completo e curso de Técnico em Higiene Dental	08	8 H
Técnico em Citologia	SS	Curso de formação de Técnico em Citologia (ato técnico com carga hor. mín. de 1.500 hs)	01	8 H
Auxiliar de Laboratório	SS	1º grau completo ou curso específico na área	03	8 H
Auxiliar de Banco de Sangue	SS	1º grau completo e curso de habilitação na área	02	8 H
Auxiliar de Saneamento II	SS	1º grau completo	02	8 H

Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul

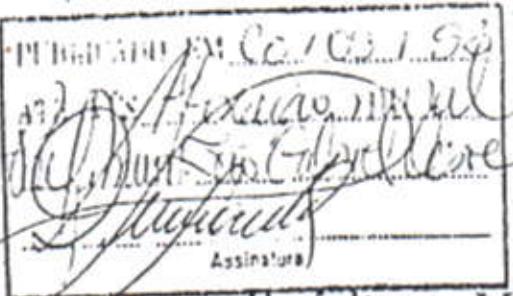
Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

Auxiliar de Saneamento I	SS	1º grau completo até 4ª série com carteira profissional de habilitação e curso específico na área de saúde	02	8 H
Atendente de Enfermagem	SS	1º grau incompleto até 4ª série treinamento na área de saúde	08	8 H
Auxiliar de Serviços de saúde	SS	1º grau incompleto até a 4ª série	04	8 H

140

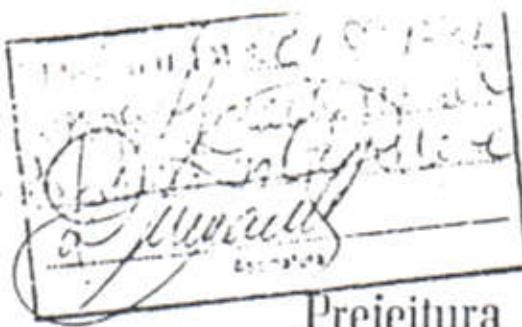


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

ANEXO II

RETRIBUIÇÕES MENSAIS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO CR\$
		%	CR\$	
DAS 1	1.332.508,55	100	1.332.508,55	2.665.017,10
DAS 2	1.200.000,00	80	960.000,00	2.160.000,00
DAS 3	1.000.000,00	70	700.000,00	1.700.000,00

RC/CGE/21
2000/2001
Assinatura

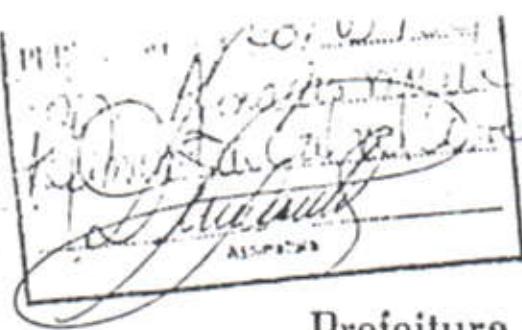


Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO CR\$	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO CR\$
		%	CR\$	
ADI 1	951.797,60	50	475.898,80	1.427.696,40
ADI 2	666.254,40	40	266.501,76	932.756,16
ADI 3	461.093,77	30	138.328,13	599.421,90
ADI 4	359.170,78	20	71.834,15	431.004,93



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAI 1	285.537,71
DAI 2	247.466,11
DAI 3	144.215,31



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

OUTUBRO/92

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL - 4,5,6,7,8 e 10 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL
E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA.

Cr\$

P A D R ÃO	C L A S S E					
	R E F E R E N C I A					
	1	2	3	4	5	6
I	595.016,37	624.767,18	656.005,53	688.805,80	723.246,09	759.408,39
II	730.976,46	767.525,28	805.901,54	846.196,61	888.506,44	932.931,76
III	822.348,49	863.465,91	906.639,20	951.971,16	999.569,71	1.049.548,19
IV	959.406,60	1.007.376,93	1.057.745,77	1.110.633,05	1.166.164,70	1.224.472,93
V	1.119.307,32	1.175.272,68	1.234.036,31	1.295.738,12	1.360.525,02	1.428.551,27
VI	1.210.679,49	1.271.213,46	1.334.774,13	1.401.512,83	1.471.588,47	1.545.167,89
VII	1.507.638,57	1.583.020,49	1.662.171,51	1.745.280,08	1.832.544,08	1.924.171,28
VIII	1.736.068,38	1.822.871,79	1.914.015,37	2.009.716,13	2.110.201,93	2.215.712,02
IX	1.964.498,76	2.062.723,69	2.165.859,87	2.274.152,86	2.387.860,50	2.507.253,52
X	3.335.078,92	3.501.832,86	3.676.924,50	3.860.770,72	4.053.809,25	4.256.499,71
XI	3.883.310,70	4.077.476,23	4.281.350,04	4.495.417,54	4.720.188,41	4.956.197,83

PADRÃO I - COPEIRA, MERENDEIRA.

PADRÃO II - ATENDENTE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, JARDINEIRO, LAVADEIRA, SERVENTE, VIGIA, CONTÍNUO, TRABALHADOR BRAÇAL, TEL. DO AREADO.

PADRÃO III - PAJEM, SERVENTE CRECHE, AUX. MECÂNICO, AUX. SERVIÇOS GERAIS, PADRÃO IV - AUX. ADMINISTRATIVO, CARPinteiro, ELETRICISTA, ENCASTRADOR, MECANICO, OPERADOR VACA MECÂNICA, PEDREIRO, PINTOR.

PADRÃO V - DIGITADOR, ASS. CRECHE.

PADRÃO VI - MOTORISTA

PADRÃO VII - BIBLIOTECARIO, OP. MÁQUINAS, ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO

PADRÃO VIII - AUX. ENFERMAGEM, AUX. TÉCNICO, AUX. DESENHO, PADRÃO IX - TEC. AGRÍCOLA, TEC. LAB., FISCAL DERRAS E POSTURAS, FISCAL TRIB., PROGRAMAIX, TEC. CONT., DESENHISTA PROJ., TOPOGRAFO, MEC. ESPEC.

PADRÃO X - MEDICO, BIOL., DENT., FISIOTERAPISTA, ENF. PADRÃO, VETERINARIO, ADV., AGRON., ARQUITETO, ASS. SOCIAL, CONTADOR, ECON.M., ENG°., FONONAUDIÓLOGO, NUTRIC., PSICOLOGO, TEC. ADM. PUBL., ZOOTECNISTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

OUTUBRO/92

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL - 4,5,6,7,8 e 10 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL
E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA.

Cr\$

P A D R Ã O	C L A S S E					
	R E F E R E N C I A					
	1	2	3	4	5	6
I	797.376,80	837.247,74	879.110,12	923.065,62	969.218,90	1.047.679,84
II	979.578,34	1.028.557,25	1.079.985,11	1.133.984,36	1.190.683,57	1.250.217,74
III	1.102.025,59	1.157.126,86	1.214.983,20	1.275.732,36	1.339.518,97	1.406.494,91
IV	1.285.696,57	1.349.981,39	1.417.480,45	1.488.354,47	1.562.772,19	1.640.910,79
V	1.499.978,83	1.574.977,77	1.653.726,65	1.736.412,98	1.823.233,62	1.914.395,30
VI	1.622.426,28	1.703.547,59	1.788.724,96	1.878.161,20	1.972.069,26	2.070.672,72
VII	2.020.379,84	2.121.398,83	2.227.468,77	2.338.842,20	2.455.784,31	2.578.573,52
VIII	2.326.497,62	2.442.822,50	2.564.963,62	2.693.211,80	2.827.872,39	2.969.266,00
IX	2.632.616,19	2.764.246,99	2.902.459,33	3.047.582,29	3.199.961,40	3.359.959,47
X	4.469.324,69	4.692.790,92	4.927.430,46	5.173.801,98	5.432.492,07	5.704.116,67
XI	5.204.007,72	5.464.208,10	5.737.418,50	6.024.289,42	6.325.503,89	6.641.779,08

PADRÃO I - COPEIRA, MERENDEIRA.

PADRÃO II - ATENDENTE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, JARDINEIRO, LAVADEIRA, SERVENTE, VIGIA, CONTÍNUO, TRABALHADOR ERG. QAL, TEL. DO AREADO.

PADRÃO III - PAJEM, SERVENTE CRECHE, AUX. MECÂNICO, AUX. SERVIÇOS GERAIS, PADRÃO IV - AUX. ADMINISTRATIVO, CARPinteiro, ELETRICISTA, ENCAUDOR, MECANICO, OPERADOR VACA MECÂNICA, PEDREIRO, PINTOR.

PADRÃO V - DIGITADOR, ASS. CRECHE.

PADRÃO VI - MOTORISTA

PADRÃO VII - BIBLIOTECARIO, OP. MÁQUINAS, ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO

PADRÃO VIII - AUX. ENFERMAGEM, AUX. TÉCNICO, AUX. DESENHO

PADRÃO IX - TEC. AGRÍCOLA, TEC. LAB., FISCAL (OBRA E POSTURAS, FISCAL TRIB., PROGRAMADOR, TEC. CONT., DESENHISTA PROJ., TOPOGRAFO, MEC. ESPEC.)

PADRÃO X - MEDICO, BIQU., DENT., FISIOTERAPEUTA, ENF. PADRÃO, VETERINÁRIO, ADV., MGRN., ARQUITETO, ASS. SOCIAL, INTADIR, EDINH., ENGP.,

PADRÃO XI - FONOaudiólogo, NUTRIC., PSICÓLOGO, TEC. ADM. PUBL., ZOOTECNISTA

Maria Nelli
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
OUTUBRO/92

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL - 4,5,6,7,8 e 10 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL
E PROFISSIONAL DE TODOS OS
NIVEIS E QUALQUER NATUREZA.

Cr\$

P A D R ÃO	C L A S S E					
	R E F E R E N C I A					
	1	2	3	4	5	6
I	1.068.563,83	1.121.992,02	1.178.091,62	1.236.996,20	1.298.846,01	1.363.788,31
II	1.312.217,74	1.378.365,05	1.447.283,30	1.519.647,46	1.595.629,83	1.675.411,32
III	1.476.819,65	1.550.660,63	1.628.193,66	1.709.603,34	1.795.083,50	1.884.837,67
IV	1.722.956,32	1.809.104,13	1.899.559,33	1.994.537,29	2.094.264,15	2.198.977,35
V	2.010.115,06	2.110.620,81	2.216.151,85	2.326.959,44	2.443.307,41	2.565.476,78
VI	2.174.206,35	2.282.916,66	2.397.062,49	2.516.915,61	2.642.761,39	2.774.899,45
VII	2.707.502,19	2.842.877,29	2.985.021,15	3.134.272,20	3.290.985,81	3.455.535,10
VIII	3.117.729,30	3.273.615,76	3.437.296,54	3.609.161,36	3.789.619,42	3.979.100,39
IX	3.527.957,44	3.704.355,31	3.889.573,07	4.084.051,72	4.288.254,30	4.502.667,01
X	5.989.322,50	6.288.788,62	6.603.228,05	6.933.399,45	7.280.058,92	7.644.061,86
XI	6.973.868,03	7.322.561,43	7.688.689,50	8.073.123,97	8.476.780,16	8.900.619,16

PADRÃO I - COPEIRA, MERENDEIRA.

PADRÃO II - ATENDENTE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, JARDINEIRO, LAVADEIRA, SERVENTE, VIGIA, CONTÍNUO, TRABALHADOR BRÇAL, TEL. DO AREADO.

PADRÃO III - PAJEM, SERVENTE CRECHE, AUX. MECÂNICO, AUX. SERVIÇOS GERAIS,

PADRÃO IV - AUX. ADMINISTRATIVO, CARPinteiro, ELETRICISTA, ENCANADOR, MECANICO, OPERADOR VACA MECÂNICA, PEDREIRO, PINIR.

PADRÃO V - DIGITADOR, ASS. CRECHE.

PADRÃO VI - MOTORISTA.

PADRÃO VII - BIBLIOTECARIO, OP. MÁQUINAS, ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO

PADRÃO VIII - AUX. ENFERMAGEM, AUX. TÉCNICO, AUX. DESENHO

PADRÃO IX - TEC. AGRÍCOLA, TEC. LAB., FISCAL OBRAS E POSTURAS, FISCAL TRIB., PROGRAMADOR, TEC. CONT., DESENHISTA PROJ., TOPOGRAFO, MEC. ESPEC.

PADRÃO X - MEDICO, BIOQU., QUIM., FISIOTERAPISTA, ENF. PADRÃO, VETERINARIO

PADRÃO XI - ADV., AGRON., ARQUITETO, ACS. SOCIAL, CONTADOR, ECON.M., ENGP., FONOaudiologo, NUTRIC., PSICologo, TEC. ADM. PUBL., ZOOTECNISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

setembro'92

TURMA 5 - CARGOS DE INVESTIMENTO PESSSENO
CLASSE (EXCLUSIVA) 9 - MAGISTÉRIO - MAG.

C A R G O	N I V E L	C O R R A N C I A	H O M E N A R A N C I A	C B	C C	D D	E E	F F
I	44	22	1.233.522,38 616.761,19	1.295.198,49 647.599,24	1.359.958,41 679.979,20	1.499.354,33 713.978,16	1.499.354,14 749.677,06	1.574.121,8 787.160,9
II	44	22	1.309.665,84 654.832,98	1.375.149,13 687.574,62	1.443.906,58 721.953,35	1.516.101,90 758.051,01	1.591.906,99 795.953,56	1.671.502,3 835.751,2
III	44	22	1.385.809,13 692.904,56	1.455.099,58 727.549,78	1.527.854,55 763.927,26	1.604.247,27 802.123,62	1.684.459,63 842.229,80	1.768.682, 884.341,
IV	44	22	1.467.952,40 730.976,20	1.535.050,02 767.525,01	1.661.802,52 805.901,26	1.692.392,64 846.196,32	1.777.012,27 888.506,13	1.865.862, 932.931,
V	44	22	1.827.440,38 913.720,19	1.918.812,39 959.406,19	2.014.753,00 1.007.376,49	2.115.490,65 1.057.745,31	2.221.265,18 1.110.632,57	2.332.328 1.166.164
VI	44	22	2.893.447,24 1.446.723,62	3.038.119,60 1.519.059,80	3.190.025,58 1.595.012,79	3.349.526,85 1.674.763,42	3.517.003,19 1.758.501,59	3.692.853 1.846.426

professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em 03 séries (pré- primário) apresentada pela licenciatura de 1º grau

NÍVEL I - professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em 03 ou 04 séries (pré- primário) apresentada pela licenciatura de 1º grau

NÍVEL II - professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de curta duração

NÍVEL III - professor c/ habilitação específica de grau superior c/ curso de curta duração.

NÍVEL IV - professor c/ habilitação específica de grau superior c/ licenciatura plena obtida em curso de curta duração.

NÍVEL V - professor c/ habilitação específica de pós- graduação, curso de 360 h, mestrado, e doutorado.

NÍVEL VI - professor c/ habilitação específica de pós- graduação, curso de 360 h, mestrado, e doutorado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE -

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG.

setembro/92

C L A S S E S					
C A R G O	N I V E L	C O R R I G A L	C	D	E
E S D E P E C I A L T S T A	I 44 22	1.918.812,70 959.406,35	2.014.753,33 1.007.356,66	2.115.490,99 1.057.745,49	2.221.265,53 1.110.632,76
	II	2.010.184,52 1.005.092,26	2.110.694,06 1.055.346,87	2.216.228,76 1.108.114,21	2.321.328,80 1.166.164,39
	III	2.893.447,24 1.446.723,62	3.038.119,60 1.519.059,80	3.190.025,58 1.595.012,79	3.399.526,85 1.674.763,42
					3.517.003,19 1.758.501,50
					1.846.426,66

- NÍVEL I - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ licenciatura curta
- NÍVEL II - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ licenciatura plena
- NÍVEL III - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ pós- graduação, mestrado ou doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

TABLA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFÉMERO

outubro/92

卷之三

C A R G O	N I V E L	C R A G A	H O R A N	C L	A S.	S E	S P
P R O T	I I	B	C	D	E		
P R O T	44 22	1.850.283,57 925.141,78	1.942.797,74 971.398,86	2.039.937,62 1.019.968,80	2.141.934,50 1.070.967,24	2.249.031,22 1.124.515,60	2.361.48 1.180.74
P R O T	44 22	1.964.498,76 982.249,38	2.062.723,69 1.031.361,84	2.165.859,87 1.082.929,93	2.274.152,86 1.137.076,42	2.387.860,50 1.193.930,24	2.507.25 1.253.62
P R O T	44 22	2.078.713,69 1.039.356,84	2.182.649,37 1.091.324,68	2.291.781,83 1.145.890,91	2.406.370,92 1.203.185,45	2.526.689,46 1.263.344,72	2.653.07 1.326.5
P R O T	44 22	2.192.928,68 1.096.464,34	2.302.575,11 1.151.287,55	2.417.703,86 1.208.851,92	2.538.589,05 1.269.294,51	2.665.518,50 1.332.759,23	2.798.7 1.399.3
P R O T	44 22	2.741.160,57 1.370.580,28	2.878.218,59 1.439.109,29	3.022.129,51 1.511.064,75	3.173.235,98 1.586.617,98	3.331.897,77 1.665.948,87	3.498.4 1.749.2
P R O T	44 22	4.340.170,86 2.170.085,43	4.557.179,40 2.278.589,70	4.785.038,37 2.392.519,18	5.024.290,28 2.512.145,13	5.275.504,79 2.637.752,38	5.539.2 2.769.6

- NIVEL I - Professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em 03 séries (pré- primário) professor c/ habilitação específica de 2º grau, obtida em 03 ou 04 séries (pré- primário) representada pela licenciatura de 1º nível.

NIVEL II - Professor c/ habilitação específica de grau superior ao nível de graduação obtida em curso de curta duração.

NIVEL III - Professor c/ habilitação específica de grau superior c/ curso de curta duração e/ estudos adicionais obtida em curso de pós- graduação.

NIVEL IV - Professor c/ habilitação específica em curso superior c/ licenciatura plena

NIVEL V - Professor c/ habilitação específica em curso superior c/ licenciatura plena

NIVEL VI - Professor c/ habilitação específica de pós- graduação, curso de 360 h, mestrado, e doutorado.

PUBLICADO EM 26/09/2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA MATA

cittadino/92

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG.

GRUPO OCUPACIONAL

		C L A S S E S						
		C O R A L I N V E R G A L	C R A R I L B	D	E	F		
E S P E C I A L I S T A	E D D U C A C K O	44 22	2.878.219,05 1.439.109,52	3.022.130,00 1.511.064,99	3.173.236,50 1.586.618,23	3.331.898,32 1.665.949,14	3.498.493,23 1.749.246,59	3.673.417,89 1.836.708,91
			3.015.276,78 1.507.638,39	3.116.040,61 1.583.020,30	3.324.342,64 1.662.171,31	3.490.559,77 1.745.279,87	3.665.087,75 1.832.543,86	3.848.342,13 1.924.171,05
E S P E C I A L I S T A	E D D U C A C K O	44 22	4.340.170,86 2.170.085,43	4.557.179,40 2.278.589,70	4.785.038,37 2.392.519,18	5.024.290,28 2.512.145,13	5.275.504,79 2.637.752,38	5.539.280,02 2.769.639,99
			4.340.170,86 2.170.085,43	4.557.179,40 2.278.589,70	4.785.038,37 2.392.519,18	5.024.290,28 2.512.145,13	5.275.504,79 2.637.752,38	5.539.280,02 2.769.639,99

- | | |
|-----------|--|
| NÍVEL I | - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ licenciatura curta |
| NÍVEL II | - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ licenciatura plena e pós- graduação, mestrado ou doutorado |
| NÍVEL III | - Orientador Educacional, superior educacional, inspetor de escola c/ licenciatura plena e pós- graduação, mestrado ou doutorado |